



Processo: 7033/2011 Projeto de Resolução : 26/2011

Data e Hora: 05/10/11 11:38:06

Procedência: Esmael Almeida

C. Acrescenta §3º ao artigo 158 da resolução 1722/1998 (Regime Interno).

"Ninguém deve deixar
Por só poder fazer muito
(Autor Desconhecido)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º ____/2011

Ementa: Acrescenta §3º ao artigo 158 da Resolução 1.722/1998 (Regimento Interno).

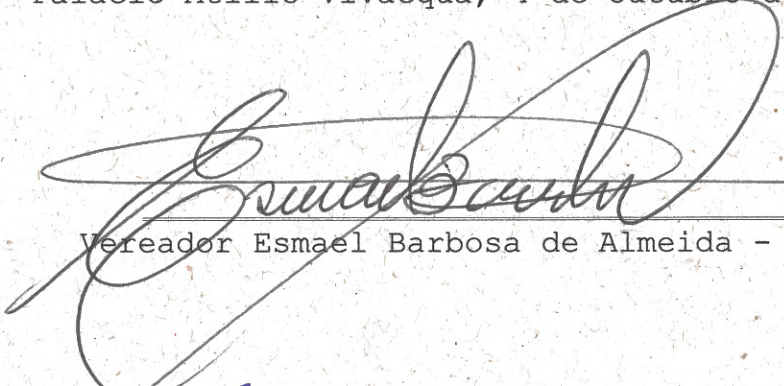
Artigo 1º - Fica acrescentado §3º ao artigo 158 da resolução 1.722/1998 (Regimento Interno), que vigorará com a seguinte redação:

Artigo 158 - (...)

§ 3º- É vedada a realização de sessões solenes e especiais nos dias e horários fixados neste Regimento Interno para sessões ordinárias, ressalvadas as sessões solenes de instalação das Sessões Legislativas.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 4 de outubro de 2011.


Vereador Esmael Barbosa de Almeida - PMDB

VEREADOR
ESmael

Deus é a nossa força.
www.esmael.com.br



@esmaeldealmeida



GABINETE DO VEREADOR ESMAEL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes,
1788, Bento Ferreira, Vitória, ES • CEP: 29050-625
27 3334-4565 / 27 3334-4566
esmael@esmael.com.br • www.esmael.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1033	02	

JUSTIFICATIVA

Em meio às discussões sociais, econômicas/financeiras e, agora, políticas/eleitorais, parlamentares reclamam da falta de tempo para discussão e votação sobre temas importantes para a cidade e que certamente impactarão a vida dos moradores de Vitória. Parte das críticas aponta para o número exagerado de sessões legislativas dedicadas a homenagear pessoas, instituições e datas.

Somado-se a isso há o anseio popular pelo aumento da produtividade das ações dos vereadores, e que os debates ocorram como meio eficaz de aprimorar as propostas de leis apresentadas.

Pensando assim, apresento a presente proposta de resolução que veda a possibilidade de uma Sessão Solene atrapalhar a realização de uma Sessão Ordinária. Às 17 horas de terça, quarta e quinta-feira são horários dedicados ao trabalho parlamentar interno desta Casa de Leis, em que os Vereadores exercem competência previstas no ordenamento jurídico vigente, como elaborar lei para inovar o ordenamento jurídico e fiscalizar os Atos do Poder Executivo.

A realização das sessões solenes em datas diferentes das sessões ordinárias possibilitará exatamente esse aumento do tempo de trabalho do vereador em plenário. Creio que não há necessidade plausível que justifique as transformação de Sessões Ordinárias em Solenes, a não ser aquelas de instalação de uma sessão legislativa.

A aprovação do presente projeto de resolução certamente trará muitos benefícios à população. Razão porque peço o apoio dos senhores vereadores para que nosso Regimento Interno seja alterado.

VEREADOR
ESmael
Deus é a nossa força.
www.esmael.com.br



@esmaeldealmeida



GABINETE DO VEREADOR ESMAEL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes,
1788, Bento Ferreira / Vitória, ES • CEP: 29050-625
27 3334-4565 / 27 3334-4566
esmael@esmael.com.br • www.esmael.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por

Conferido por

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
7033	3	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/10/2011

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

**INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 13/10/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

Leitado em 1ª Discussão

Em, 18/10/11

Presidente da Câmara

Leitado em 2ª Discussão

Em, 18/10/2011

Presidente da Câmara

Leitado em 3ª Discussão

Em, 25/10/2011

Presidente da Câmara

Leitado em 4ª Discussão

Em, 26/10/2011

Presidente da Câmara

5ª

Em, 21/11/2011

Presidente da Câmara

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO JUSTICA
- 2)
- 3) MESA DIRETORA=CMV
- 4)

EM 21/11/2011

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica

Para análise preliminar da matéria,

Em, 02/12/11.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas

- a) pelo Presidente da Câmara;
- b) pelo Prefeito Municipal;
- c) pela maioria de seus membros.

§ 1º Do requerimento previsto neste artigo constará o período da realização da Sessão e as matérias a serem nela deliberadas.

§ 2º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria específica para qual foi convocada.

Art. 154. A convocação de Sessão Extraordinária será comunicada pelo Presidente aos Vereadores em Sessão ou por escrito.

Art. 155. As sessões extraordinárias terão a mesma duração das ordinárias.

Parágrafo único. Nas sessões previstas neste artigo, o tempo destinado ao expediente será o necessário à leitura da ata, de matéria relacionada com o objeto da convocação, de pareceres das comissões permanentes e de redações finais.

Art. 156. Aplicam-se às sessões extraordinárias o disposto nas subseções I e III da seção anterior, no que não contrariar o disposto nesta seção.

Seção III

DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

ALTERADO Art. 157. As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de Vereador, para as finalidades previstas neste Regimento.

Art. 158. O horário, a preparação e a ordem dos trabalhos das sessões solenes e especiais serão estabelecidos pelo Presidente e, se for o caso, ouvido o requerente.

§ 1º As sessões previstas neste artigo serão iniciadas e mantidas com qualquer número de Vereadores, dispensando-se as verificações de "quorum" com estes fins.

§ 2º As sessões solenes e especiais durarão o tempo necessário a conclusão do seu objetivo, a juízo da Presidência.

Art. 159. Nas sessões solenes e especiais o tempo destinado ao Pequeno Expediente será o necessário à leitura da ata e de matéria relacionada com a Sessão.

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 7033/2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 26/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, formulado pelo Vereador ESMAEL BARBOSA DE ALMEIDA e corroborado por mais 4 (quatro) vereadores, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Acrescenta §3º ao artigo 158 da Resolução 1.722/1998 (Regimento Interno)”.

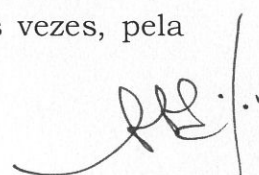
É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ESMAEL BARBOSA DE ALMEIDA e mais 4 (quatro) vereadores, se diz respeito em acrescentar o § 3.º, ao artigo 158 da Resolução n.º 1.722/1998, fato explicitado em 04.10.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

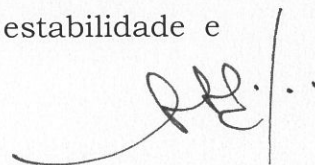
amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

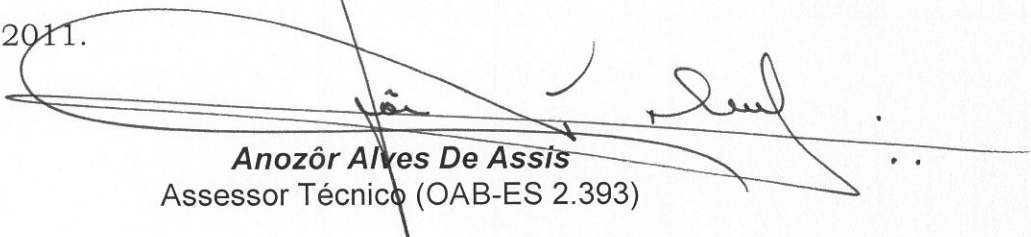
confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário à Lei Orgânica, ou ainda, contrário, ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 02/12/2011.



Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Eliete.....

Jaques.....para relatar

Em 19 / 12 / 2011.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

vereador

**Eliézer
Tavares**

Projeto de Resolução: 26/2011

Processo: 7033/2011

Autor: Esmael Almeida

Ementa: "Acrescentar § 3º ao artigo 158 da resolução 1722/1998 (Regimento interno)".

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Esmael Almeida, protocolizado no dia 05 de outubro de 2011.

O projeto de lei em questão pretende acrescentar o § 3º ao artigo 158 do Regimento Interno, resolução 1.722/1998.

De acordo com o § 3º sugerido no presente Projeto de resolução, seria vedada a realização de sessões solenes e especiais nos dias e horários fixados neste Regimento Interno para as sessões ordinárias, ressalvadas as sessões solenes de instalação das sessões legislativas.

II – PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, informa-se que a Lei Orgânica do Município de Vitória estabelece, em seu artigo 65, VI, que compete privativamente à Câmara Municipal de Vitória a elaboração do seu Regimento Interno. Ao passo que, a alteração deste regimento deverá observar o que dispõe a Resolução nº 1.722 de 1988, que institui o próprio Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Resolução nº 1.722 de 1988, assevera em seu art. 289, I, que o Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução apresentado por um terço, no mínimo, dos membros desta Casa de Leis.

Este requisito foi respeitado pelo Vereador proponente do projeto de resolução em análise, não existindo, então, óbices legais a sua aprovação.

Não havendo, também, no mérito qualquer mácula a sua aprovação, visto esta em conformidade com a lei.

Diante do exposto e em conformidade com o disposto no artigo 40 da Resolução 1722/98, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 26/2011, em face da inexistência de óbices legais à sua aprovação e do atendimento de todos os requisitos legais pertinentes à proposição.

Palácio Atilio Vivacqua, 13 de Fevereiro de 2012.


Eliézer Tavares

Vereador Líder/PT

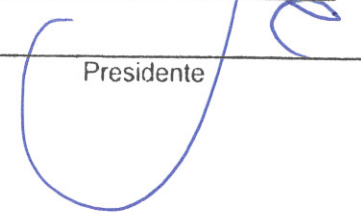
Vice-presidente da Comissão de Justiça - Relator

Comissão de JUSTIÇA

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 14, 02, 2012



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Senhor Diretor,

Devolvo o processo a V. Sa., para que sejam tomadas as devidas providências, em virtude da renúncia do autor da matéria.

Em, 18/05/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

J. F. Freitas

Jaqueline R. F. Freitas

ARQUIVE-SE
Em 21/05/2012

Câmara Municipal de Vitória